



## **COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA JORNADA**

**Unidade Feminina**

**CNPJ 13.442.491/0002-53**

Filial CT- Nova Jornada Unidade Masculina (CNPJ: 13.442.491/0001-72)

CEBAS- Portaria nº 991 de 31 de Maio de 2017

Utilidade Pública Municipal- Lei nº 1 593- 07/02/2012

Inscrição Municipal- 23630

Inscrição CEE 0385/2017

Inscrita no SICAF- Filiada à FEBRACT

Conveniada com o Programa Recomeço- Governo do Estado de São Paulo

Rua Sérgio Bernardino, nº 1220- Centro- CEP: 18700-120 Avaré-SP

Fones: (14) 99850-2163/ 99689-1062/ 3731-9272/ 99701-5658

[www.novajornada.org.br](http://www.novajornada.org.br)

### **REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

A Comunidade Terapêutica Nova Jornada- Unidade Feminina, inscrita sob o CNPJ: 13.442.491/0002-53, com sede à Rua Sergio Bernardino, nº 1220, Centro, no Município de Avaré, Estado de São Paulo, vem através desta, apresentar a Regulamentação para contratações de pessoas.

**Art. 1º** Esse Regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos que serão adotados por esta Comunidade referente a seleção e a contratação de pessoal, bem como caracterizar e definir os procedimentos padrão, identificando e conceituando os recursos a serem utilizados.

§ 1º As normas estabelecidas nesse Regulamento será aplicados exclusivamente no âmbito das relações estabelecidas nos Contratos de Gestão celebrados com Estado de São Paulo, e serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º Os procedimentos especificados por esse Regulamento serão regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade boa-fé, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e probidade e, bem ainda, pela adequação aos objetivos da intuição Nova Jornada.

§ 3º É vedada, nos termos da Lei Federal nº 9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

§ 4º Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal serão realizados pela área de R.H, Administrativo, Coordenação e Presidente da Osc, por meio de técnicas e pessoal capacitado, obedecidos em quaisquer casos os procedimentos estabelecidos nesse Regulamento.

**Art. 2º** Para a finalidade deste regulamento considera-se:

- I** Recrutamento: toda atividade desenvolvida com o intuito de atrair candidatos interessados ao preenchimento de cargo, a partir de uma vaga com perfil e necessidade previamente definidos.
- II** Recrutamento externo: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.
- III** Recrutamento misto: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos internos e externos, potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.
- IV** Cargo: composição de todas as atividades desempenhadas pelo profissional empregado que podem ser englobadas em um todo unificado e que figura em certa posição formal do organograma da empresa.
- V** Função: conjunto de tarefas ou de atribuições, sistemáticas e reiteradas.
- VI** Triagem: Análise comparativa entre as informações registradas pelo candidato no formulário de cadastro do currículo e os requisitos publicados da vaga.
- VII** Seleção: toda atividade desenvolvida para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida.
- VIII** Pessoal: todos os profissionais que desempenham atividade vinculada aos objetivos da Instituição, com vínculo empregatício direto, não terceirizado.

**Art. 3º** A Gerência será a responsável em orientar os procedimentos para o recrutamento e seleção de pessoal das Unidades.

Parágrafo único: A abertura do processo de recrutamento e seleção se dará mediante autorização expressa do Superintendente Executivo.

**Art. 4º** A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser externa ou mista obedecendo aos princípios do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º** O comunicado do recrutamento dar-se-á por meio de publicação em mídia social, contendo o cargo, número de vagas, e carga horária, exigido para o cargo ou função, endereço e prazo para o envio dos currículos.

Parágrafo único: Outros meios de comunicação, além da mídia social, poderão ser utilizados sempre que a administração julgar conveniente.

**Art. 6º** A seleção dos candidatos se dará obedecendo aos critérios tecnicamente admitidos, por meio de análise curricular, podendo ser conjugada a outros instrumentos como, entrevista técnica, comprovação de experiência e/ou habilitação técnica-operacional e entre outros legalmente admitidos.

**Art. 7º** A análise curricular, de caráter classificatório, é a fase da seleção que consiste na verificação da habilitação e/ou qualificação profissional e da experiência para o cargo pretendido.

**Parágrafo único:** A data, horário e local para entrega do currículo e dos respectivos documentos comprobatórios serão previamente informados pela Comunidade.

**Art. 8º** A entrevista técnica, de caráter eliminatório, é a fase da seleção que tem por objetivo verificar as informações contidas no currículo, as habilidades do candidato, seu domínio na área pretendida, sua disponibilidade para atuar em conformidade com as exigências do cargo e determinações legais, bem como sua disponibilidade para início das atividades e condições de submeter-se aos horários estabelecidos.

§ 1º Os candidatos triados para os processos seletivos em aberto deverão comparecer em dia/horário marcado para do Processo Seletivo.

**Art. 9º** A contratação do candidato selecionado se efetivará mediante:

- I. entrega da documentação completa, conforme requisitos descritos no instrumento de divulgação da vaga.
- II. apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, declarando apto o candidato a exercer as funções que dele serão exigidas.
- III. demais dispositivos estatutários e previsão legal.

**Art. 10** A administração da Comunidade deverá disponibilizar os meios necessários para a realização do recrutamento e seleção.

**Parágrafo único:** Todos os documentos relacionados ao recrutamento e seleção deverão ser processualizados e/ou digitalizados e arquivados no Recursos Humanos da Unidade, por um período de dez anos, facultado o acesso às informações aos interessados, resguardada a imposição de sigilo profissional.

**Art. 11** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 06 de maio de 2020.

**COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA JORNADA**